

PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2017/0002690-7

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: JR DECORAÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS APROPRIADAS AO AMBIENTE HOSPITALAR.

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 2.018 (dois mil e dezoito), na Rua Castro Alves, 63/73, CEP: 01532-001 – Aclimação - São Paulo, Gestão de Contratos, 6º andar, compareceram de um lado a **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.854.998/0001-92, neste ato representado por seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **JR DECORAÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL LTDA**, CNPJ nº 25.054.102/0001-10 com sede na Rua Pedro Trogo nº 728 – Santo Antônio – Juiz de Fora – MG – CEP 36071-410, telefone (32)3241-1764, E-mail [jrjuizdefora@gmail.com](mailto:jrjuizdefora@gmail.com), neste ato representado pelo **SR. ROBS TAVEIRA DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG M-8.603.904 e, inscrito no CPF/MF sob nº 033.832.386-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato 264/2018, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS APROPRIADAS AO AMBIENTE HOSPITALAR** de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 181/2018**.

	UNIDADE	LOCAL	DIMENSÕES	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 1	UTI 6º andar	Enfermaria 1	2.20X1.80	2	R\$ 530.00	R\$ 1.060.00
			2.20X1.60	2	R\$ 540.00	R\$ 1.080.00
		Enfermaria 2	2.20X1.70	2	R\$ 600.00	R\$ 1.200.00
			Enfermaria 3 e 4	2.30x1.90	3	R\$ 630.00
	2.30x1.70	3		R\$ 590.00	R\$ 1.770.00	
	UTI 7º andar	Enfermaria 701 e 702	2.30x1.90	4	R\$ 620.00	R\$ 2.280.00
			2.30x1.70	4	R\$ 570.00	R\$ 2.480.00
		Enfermaria 703	2.50x2.40	3	R\$ 550.00	R\$ 1.650.00
2.40			1	R\$ 580.00	R\$ 580.00	
ITEM 2	UTI 7º andar	Enfermaria 704	2.60	1	R\$ 610.00	R\$ 610.00
					GLOBAL	R\$ 14.600.00

#### CONDIÇÃO GERAL:

As cortinas deverão ser instaladas pela contratada nos locais indicados;

- Observar em croqui os locais que já possuem trilhos. Para os mesmos deverão apenas, ser fornecidas e instaladas as cortinas, ganchos e rodízios;
- A Contratada deverá conferir as medidas no local;



- As cortinas deverão, na sua extensão, fechar completamente o box do leito/atendimento, não deixando frestas em nenhuma extremidade;
- Os serviços deverão ser executados conforme liberação das áreas por parte de Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, podendo ser agendados após as 16h00 e/ou finais de semana, de modo a não causar descontinuidade dos serviços prestados pelo hospital;
- Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra; garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes; além de garantir a integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos;
- Caberá à Contratada, integral responsabilidade por quaisquer danos causados à infra-estrutura do HSPM e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte, obrigando-se a refazer qualquer item (piso, parede, pintura, vidro, etc.) que sofrer dano;
- A Contratada deverá manter todos os seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá;
- A Contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra, bem como de todo material, equipamento, ferramenta e acessório necessário à execução dos serviços;
- A Contratada será responsável pelo transporte do material necessário aos serviços nas dependências do HSPM;
- A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários;
- Todos os funcionários destacados para os serviços deverão passar por orientação na Seção de Segurança de Trabalho antes de seu início;
- A Contratada deverá observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPI is aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso;
- Em caso de acidente do trabalho, a Contratada deverá se comprometer a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;
- A Contratada deverá remover resíduos proveniente das instalações para fora dos limites do hospital, bem como manter a limpeza do local, durante e após a execução dos serviços;
- As eventuais interferências deverão ser resolvidas pela Contratada, com o aval da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;

**1.1 O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.**

**1.2 O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado).**

**1.3 O prazo para entrega passará a ser contada a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou assinatura do Termo de Contrato.**

**PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:**

- Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.
- A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

**1.4 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:**

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.

Horário: das 8 (oito) às 15 (quinze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-3325 / (11) 3397-8020 / (11) 3397-8073 / (11) 3397-8074.





## **1.5 LOCAL DE INSTALAÇÃO**

UTIs do 6º e 7º andares.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1** Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**2.2** Designar um representante para gerenciar o contrato;

**2.3** Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;

**3.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

**3.3** Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O valor total do presente contrato é de R\$ 14.600,00 (catorze mil e seiscentos reais), conforme Nota de Empenho nº. 1.778/2018, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

**4.2** O preço contratado não será reajustado.

**4.3** O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

**4.4** De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% “PRO-RATA TEMPORE”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

**4.4.1** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

**4.5** No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.00.02.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00.06.24.99

## **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL, GARANTIA E PRORROGAÇÃO**

**5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados, após a assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado mediante expressa autorização da Administração.



5.2. O CONTRATADO garantirá que o produto, sendo de fabricação própria ou não, esteja de acordo com as especificações técnicas, isento de defeitos de fabricação. O prazo de garantia técnica contra defeito do produto é de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da instalação definitiva do equipamento, excetuando as peças de desgaste natural por uso, os casos fortuitos de mau uso, sendo que, neste caso, deverá ser comprovado por laudo.

5.2.1 Durante o prazo de garantia será de responsabilidade da Contratada a garantia dos bens e serviço, tanto este quanto as partes/peças que compõem e que apresentarem defeitos, devendo estes serem reparados e/ou trocados e todas as despesas inerentes à reposição e transportes destas correrão por conta da Contratada, não cabendo ao HSPM quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao fornecedor e/ou assistência técnica indicada.

5.3 Denunciada pelo CONTRATANTE qualquer ocorrência de defeito no produto, dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA ficará responsável por todos os procedimentos necessários para a completa reparação ou substituição do produto, conforme o caso. Se o CONTRATADO negligenciar ou se recusar a reparar ou substituir o produto, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas na Cláusula Sexta - Penalidades, por inadimplemento ou inexecução contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

6.2 Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega/instalação do produto, computada sobre o valor da parcela entregue fora do prazo estipulado. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

6.2.3 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

6.2.3.1 Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 6.2.6, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da contratada;

6.2.4 Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;

6.2.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;

6.2.5.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 6.2.5 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato ou retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

6.2.6 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**6.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**6.3** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**6.4** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.5** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

**6.6** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

**7.2.** Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

**7.3** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

**7.4.** A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

**7.5.** Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

**7.6.** Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

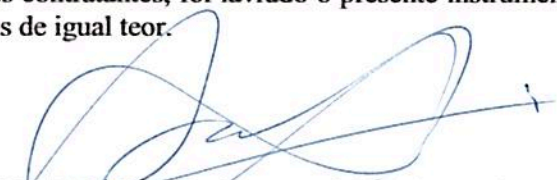
**8.1.** A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

8.3. “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.




**- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -**  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente




**SR. ROBERTO TAVEIRA DE ALMEIDA**  
JR DECORAÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL LTDA  
Representante Legal

Testemunhas:



**Sra. Flávia Ivana Pallinger**  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80



**Sr. Odair Bezerra**  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS APROPRIADAS AO AMBIENTE  
HOSPITALAR

Trata da aquisição de cortinas, confeccionadas sob medida, apropriadas ao ambiente hospitalar a serem instaladas nas Enfermarias das Unidades de Terapia Intensiva dos 6º e 7º pavimentos, visando proporcionar maior privacidade aos pacientes internados.

**Item 1** – Fornecimento e instalação de cortinas, apropriadas ao ambiente hospitalar, em vinil na tonalidade azul, de alta densidade, acabamento de faces lisas, que permita fácil higienização e desinfecção no próprio local de uso, em conformidade com as determinações preconizadas nas Resoluções da ANVISA, indevassável, antichama, antifungo, bactericida, antiestático, que não permita a aderência de pó, que não manche com gordura, sangue e ou produtos de uso hospitalar, cores firmes resistentes a incidência de luz, sem emendas, altura de 1,80m, espessura, ~0,4mm, bordas reforçadas; tela vazada, superior, em material sintético, 100% nylon, trama de 13x7 mm aproximadamente, na cor branca; ilhoses em material resistente, com distanciamento aproximado de 0,15m, na cor branca; rodízios em material de elevada resistência, que não enrosquem, não escapem dos trilhos e não deformem; ganchos em material resistente que permitam fácil e rápida remoção das cortinas, conforme indicado em croqui anexo e tabela abaixo:

**Observação: Os trilhos já se encontram instalados nos locais;**

**As cortinas deverão correr 30 cm acima do piso;**

**Medidas e formatos indicados no croqui;**

UNIDADE	QTDE	LOCAL	OBSERVAÇÃO
UTI 6º andar	4	Enfermaria 1	Separação entre leitos
	2	Enfermaria 2	
	2	Enfermaria 3	
	4	Enfermaria 4	
UTI 7º andar	4	Enfermaria 701	Separação entre leitos
	4	Enfermaria 702	
	4	Enfermaria 703	

**Item 2** – Fornecimento e instalação de cortinas, apropriadas ao ambiente hospitalar, em vinil na tonalidade azul, de alta densidade, acabamento de faces lisas, que permita fácil higienização e desinfecção no próprio local de uso, em conformidade com as determinações preconizadas nas Resoluções da ANVISA, indevassável, antichama, antifungo, bactericida, antiestático, que não permita a aderência de pó, que não manche com gordura, sangue e ou produtos de uso hospitalar, cores firmes resistentes a incidência de luz, sem emendas, altura de 1,80m, espessura, ~0,4mm, bordas reforçadas;



tela vazada, superior, em material sintético, 100% nylon, trama de 13x7 mm aproximadamente, na cor branca; ilhoses em material resistente, com distanciamento aproximado de 0,15m, na cor branca; rodízios em material de elevada resistência, que não enrosquem, não escapem dos trilhos e não deformem; ganchos em material resistente que permitam fácil e rápida remoção das cortinas; suportes especiais para fixação em qualquer tipo de teto/forro/parede; sistema de trilho em alumínio com acabamento de superfície, anodizado na cor branca, conforme indicado no croqui anexo e tabela abaixo:

**Observação: As cortinas deverão correr 30 cm acima do piso;**

**Medida e formato indicados no croqui;**

UNIDADE	QTDE	LOCAL	OBSERVAÇÃO
UTI - 7º andar	1	Enfermaria 704	Privacidade do Leito

Na apresentação de suas propostas, as empresas, baseadas nas Especificações, Condições Gerais, Croqui e vistoria realizada, deverão indicar valores unitário, total e global, conforme tabela abaixo:

	UNIDADE	LOCAL	DIMENSÕES	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 1	UTI 6º andar	Enfermaria 1	2,20X1,80	2		
			2,20X1,60	2		
		Enfermaria 2	2,20X1,70	2		
			Enfermaria 3 e 4	2,30x1,90	3	
	UTI 7º andar	Enfermaria 701 e 702		2,30x1,70	3	
			2,30x1,90	4		
		Enfermaria 703	2,50x2,40	3		
			2,40	1		
ITEM 2	UTI 7º andar	Enfermaria 704	2,60	1		
					<b>GLOBAL</b>	

**CONDIÇÕES GERAIS:**

- As cortinas deverão ser instaladas pela contratada nos locais indicados;
- Observar em croqui os locais que já possuem trilhos. Para os mesmos deverão apenas, ser fornecidas e instaladas as cortinas, ganchos e rodízios;
- As empresas participantes da licitação deverão vistoriar os locais de segunda feira à sexta feira em horário comercial a ser combinado com a engenharia até o dia anterior (útil) à data de entrega dos envelopes, para verificar as condições em que serão executados os serviços, retirando Atestado de

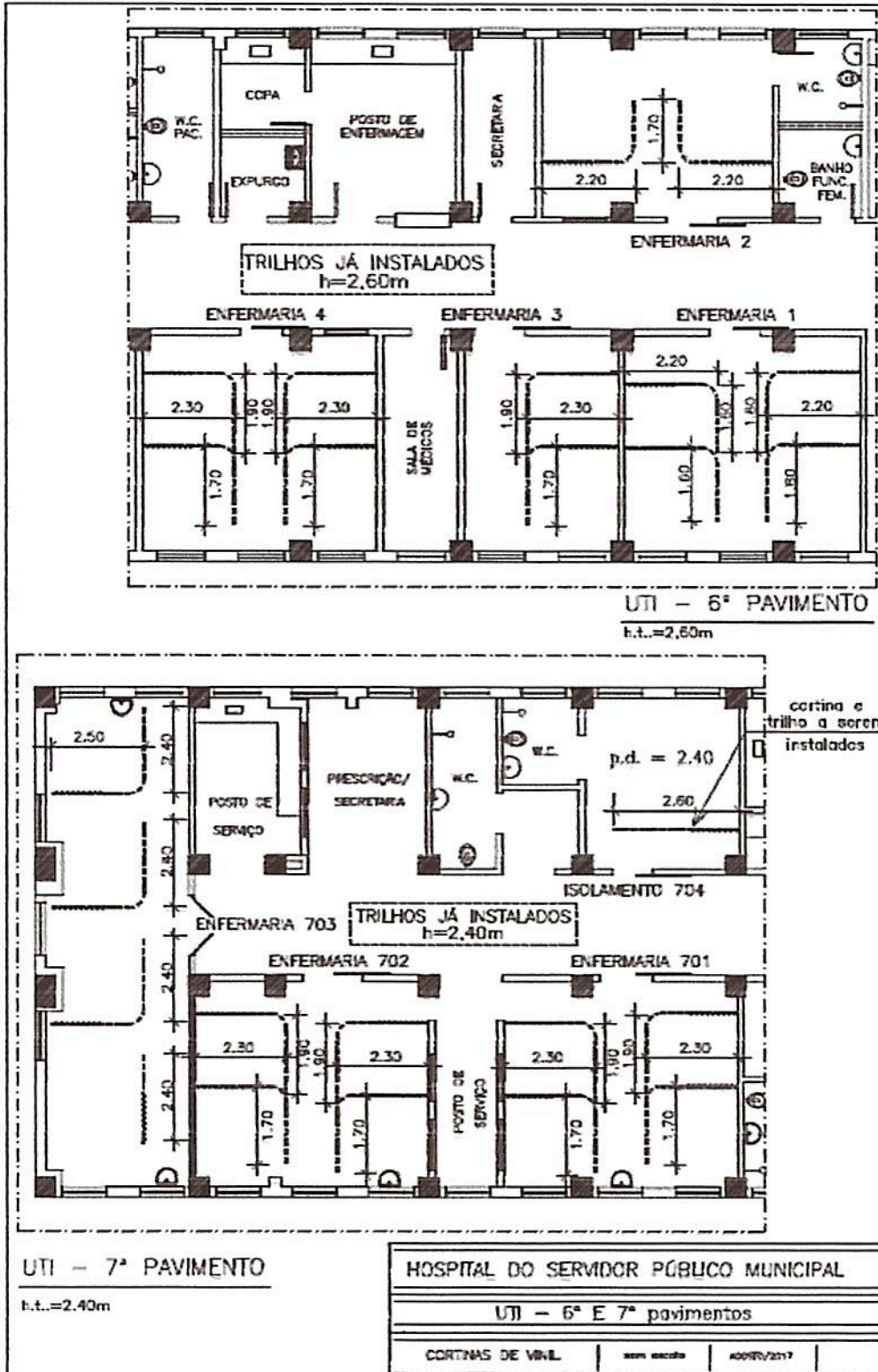
8  
 TP



Vistoria na seção de engenharia do HSPM que servirá como comprovante de vistoria para a licitação;

- **A Contratada deverá conferir as medidas no local;**
- As cortinas deverão, na sua extensão, fechar completamente o box do leito/atendimento, não deixando frestas em nenhuma extremidade;
- Os serviços deverão ser executados conforme liberação das áreas por parte de Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, podendo ser agendados após as 16h00 e/ou finais de semana, de modo a não causar descontinuidade dos serviços prestados pelo hospital;
- Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra; garantir a segurança das redes de infra-estrutura, localizadas nas áreas adjacentes; além de garantir a integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos;
- Caberá à Contratada, integral responsabilidade por quaisquer danos causados à infra-estrutura do HSPM e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte, obrigando-se a refazer qualquer item (piso, parede, pintura, vidro, etc.) que sofrer dano;
- A Contratada deverá manter todos os seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá;
- A empresa será responsável pelo fornecimento de mão de obra, bem como de todo material, equipamento, ferramenta e acessório necessário à execução dos serviços;
- A Contratada será responsável pelo transporte do material necessário aos serviços nas dependências do HSPM;
- A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários;
- Todos os funcionários destacados para os serviços deverão passar por orientação na Seção de Segurança de Trabalho antes de seu início;
- A Contratada deverá observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPI's aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso;
- Em caso de acidente do trabalho, a Contratada deverá se comprometer a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;
- **A empresa deverá remover resíduos proveniente das instalações para fora dos limites do hospital, bem como manter a limpeza do local, durante e após a execução dos serviços;**
- As eventuais interferências deverão ser resolvidas pela Contratada, com o aval da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;
- Prazo de entrega: 30 dias após a emissão de Ordem de Fornecimento.
- Validade das propostas: 60 dias.
- Garantia: 1 ano contra defeitos de fábrica.





10